

## **LEI nº 1.869/99**

### **ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.763/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal 1.763/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O CMDCA será integrado por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

1-) 05 (cinco) membros e 05 (cinco) respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um membro e um suplente de cada uma das seguintes áreas: social, saúde, educação, financeira e jurídica;

2-) 05 (cinco) membros e 05 (cinco) respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um membro e um suplente de cada uma das seguintes áreas: social, saúde, educação, financeira e jurídica;

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do CMDCA/OF é de 02 (dois) anos, permitida a investidura somente por mais um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os membros do CMDCA/OF elegerão entre si, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e seu Suplente, na forma de seu regimento interno.

Parágrafo 3º - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme Art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 4º - É vedada a participação no Conselho de ocupante de cargo político (executivo e legislativo), sendo que o Conselheiro que se candidatar a cargo político (executivo ou legislativo), deverá renunciar a função de Conselheiro, no prazo mínimo de 06 (seis) meses que antecedem ao pleito.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal 1.763/97.

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do artigo 8º da Lei Municipal 1.763/97.

Art. 4º - O inciso IV do artigo 14 da Lei Municipal 1.763/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ser aprovado no teste de avaliação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com comprovada disponibilidade, experiência e vocação para o trabalho social.”

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 15 de Junho de 1.999.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito Municipal**